



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CRIADO PELA LEI Nº. 1360 DE 10/04/1992 – ALTERADO PELA LEI Nº 3.428 DE 24/09/2010
E-mail: cme.sobradinho.rs@gmail.com Telefone: 51 3742 1098
SOBRADINHO - RS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Parecer Provisório CME/CEI no 0011/2024

Processo 006/APR17/03/2021 CME/SHO

APROVADO EM 19 de abril de 2024

Credencia e Autoriza o Funcionamento da Escola de Municipal de Educação Infantil EMEI – Titico , em Sobradinho, para a oferta de Educação Infantil de quatro (04) meses a cinco (05) anos e onze (11) meses de idade. Determina providência.

I. RELATÓRIO

1. Histórico

A EMEI Titico reencaminha à apreciação deste Conselho Municipal de Educação - CME/SHO o Processo no 06/2021, que trata do Recredenciamento e Autorização de Funcionamento da Escola de Municipal de Educação Infantil EMEI – Titico, localizada na Rua Carlos Heitor de Azevedo, Bairro Maieron, Sobradinho/RS, CEP:96 900 000, telefone: 51 996477242, email: emeititico179@gmail.com.

2. Análise do processo no 001/2019/CME/SHO

O presente processo está instruído com os documentos exigidos pela Resolução CME/SHO nº 003, de 9 de janeiro de 2019, que estabelece as normas para credenciamento e autorização de funcionamento e regula procedimentos correlatos das instituições de Educação Básica do Sistema Municipal de Ensino de Sobradinho. Entre os documentos, se destacam as seguintes peças:

2.1. Ofício nº 008, de 31 de agosto de 2019, da Escola Municipal de Educação Infantil Titico, solicitando o pedido de credenciamento e autorização de funcionamento da referida Escola;

Aprovado por unanimidade na reunião do dia 19 de abril de 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CRIADO PELA LEI Nº. 1360 DE 10/04/1992 – ALTERADO PELA LEI Nº 3.428 DE 24/09/2010
E-mail: cme.sobradinho.rs@gmail.com Telefone: 51 3742 1098
SOBRADINHO - RS

2.2. Cópia do Decreto Municipal nº 2592, de 11 de dezembro de 2001, que “cria a Escola Municipal de Educação Infantil Dudu”;

2.3. Cópia do Número de Inscrição Cadastral (NIC);

2.4. Planta baixa da Escola, onde estão identificados os ambientes do estabelecimento, com todos os pavimentos;

2.5. Cópia Alvará da Vigilância Sanitária;

2.6. Cópia do Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio;

2.7. Cópia do Projeto Político-Pedagógico;

2.8. Regimento Escolar da Escola Municipal de Educação Infantil Abelhinha Feliz;

2.9. Fotografias atualizadas de cada dependência do estabelecimento;

2.10. Quadro Técnico Administrativo Docente, com os devidos certificados de escolaridade;

2.11. Anexo III da Resolução CME/SHO nº 003/2019, devidamente preenchido;

3. Análise da Comissão de Educação Infantil – CEI

Dos anexos da Resolução CME/SHO nº 003/2019 e dos Relatórios das Verificações “in loco” da Comissão de Educação Infantil – CEI, do CME/SHO, destacam-se:

3.1 Espaços equipado para recepção à entrada da Escola e Sala para o Setor Administrativo e Pedagógico, mobiliadas e equipadas para Diretora e Coordenadora Pedagógica realizarem atendimentos e tarefas diárias da instituição, e onde podem ser atendidos os pais e/ou visitantes, bem como a equipe de trabalho;

Aprovado por unanimidade na reunião do dia 19 de abril de 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CRIADO PELA LEI Nº. 1360 DE 10/04/1992 – ALTERADO PELA LEI Nº 3.428 DE 24/09/2010
E-mail: cme.sobradinho.rs@gmail.com Telefone: 51 3742 1098
SOBRADINHO - RS

3.2. Três (03) Salas de Atividades para atendimento de crianças de um (1) ano a três (03) anos e onze (11) meses. Todas as salas com mobiliário adequado. Contam com iluminação própria e ventilação direta, espaço compatível ao número de crianças que respeita a área mínima exigida na Resolução CME/SHO nº 003/2019;

3.3. Instalações sanitárias suficientes, adequadas e equipadas à faixa etária atendida;

3.4. Espaços externos, incluindo o solário, providos de materiais lúdicos adequados às faixas etárias atendidas, além de espaço para atividades livres e caixa de areia;

3.5. Cozinha e Refeitório mobiliados e equipados.

II. CONCLUSÃO

4. Face ao exposto, a Comissão de Educação Infantil, propõe que:

Este Conselho:

4.1 Credencie a Escola Municipal de Educação Infantil Titico, em Sobradinho, para a oferta da Educação Infantil de (04) meses a cinco (05) anos e onze (11) meses de idade;

4.2. Autorize o funcionamento desta Etapa da Educação Infantil neste Estabelecimento de Ensino pelo prazo de cinco (05) anos, conforme a Resolução CME/CEI nº 003/2019

4.3. Declare a Escola Municipal de Educação Infantil Titico em Sobradinho, apta ao atendimento da Educação Infantil de quatro (04) meses a cinco (05) anos e onze (11) meses de idade.

Aprovado por unanimidade na reunião do dia 19 de abril de 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CRIADO PELA LEI Nº. 1360 DE 10/04/1992 – ALTERADO PELA LEI Nº 3.428 DE 24/09/2010
E-mail: cme.sobradinho.rs@gmail.com Telefone: 51 3742 1098
SOBRADINHO - RS

Conselho Municipal de Educação de Sobradinho

Catiele Henker Mergen Bonelli

Presidente do CME de Sobradinho.

Aprovado por unanimidade na reunião do dia 19 de abril de 2024